



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PE 36/2025

Trata-se da resposta ao pedido de Impugnação interposto pela empresa:

- GAMBATTO AUTO LTDA, inscrição no CNPJ nº 05.870.064/0001-67;

Cujo objeto da licitação é **Contratação de Empresa do Ramo, qualificada para fornecimento de uma AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO B – TIPO FURGÃO (LONGO/TETO ALTO)**, para a **Secretaria de Saúde do Município de Rondinha – RS.**

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Da análise da impugnação, constata-se que o protocolo da impugnação, realizado no sistema, foi realizado pela empresa:

- GAMBATTO AUTO LTDA, inscrição no CNPJ nº 05.870.064/0001-67, localizada na EST RST 153, nº 3870, Bairro Boqueirão, Cidade de Passo Fundo-RS.

A Impugnante, GAMBATTO AUTO LTDA, sugere alterações no que tange a exigências técnicas mínimas do veículo.

Requer o seguinte pedido:

Pedimos A Alteração Do Objeto/Termo De Referência Como:

A) Distância Entre Eixos De No Mínimo 3.750 Mm;

B) Capacidade De No Mínimo 12,4 M³ (Treze Metros Cúbicos);

C) Comprimento Livre Furgão De No Mínimo 3.490 Mm.

DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO:

Inicialmente, trata-se que são tempestivas, tendo em vista que foram apresentadas dentro do prazo estabelecido pelo Edital, sendo, portanto, recebidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Cabe ressaltar, visando o princípio da transparência, da legalidade e da isonomia, o Pregoeiro recebeu tais pedidos.

Dada a tempestividade dos pedidos de impugnação, analisando as impugnações apresentadas pela requerente, passamos ao mérito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

NO MÉRITO:

A impugnante, alega, em síntese, que as exigências não estão previstas nas normas técnicas que regem a transformação de veículos em ambulância Tipo B (Portaria MS nº 2.048/2002 e ABNT NBR 14561) e que tais requisitos seriam restritivos à competitividade, contrariando os princípios da economicidade, competitividade e legalidade.

Conforme texto do Instrumento Convocatório, tais exigências se dariam a fim de resguardar a Administração quanto a assegurar espaço suficiente para instalação de todos equipamentos necessários, assim como o conforto e segurança dos pacientes e da equipe.

DA DECISÃO:

O Pregoeiro analisando a documentação apresentada, consideradas as informações constantes no pedido de impugnação interposto pela empresa, informa que a Administração busca sempre as condições que lhe são favoráveis, em busca do atendimento integral do objeto proposto, e exemplificado no Edital e seus anexos, as informações para que isso aconteça.

Cabe ressaltar que Administração possui discricionariedade técnica para estabelecer os critérios de qualificação, desde que razoáveis, proporcionais e pertinentes ao objeto, o que foi devidamente observado no presente caso.

JUSTIFICATIVA DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS

Conforme já mencionado, a administração possui a discricionariedade técnica para definir as exigências do objeto a fim de atender suas necessidades. Considerando o que traz a impugnante, foi realizada análise técnica do Termo de Referência e da Portaria nº 2.048/GM/MS, verifica-se que:

As exigências quanto à distância entre eixos (**mínimo de 4.000 mm**), volume interno (**mínimo de 13 m³**) e comprimento livre (**mínimo de 3.500 mm**) foram estabelecidas com o objetivo primordial de assegurar um espaço físico *otimizado e funcional* para a instalação e operação segura de *todos* os equipamentos exigidos para uma Ambulância de Suporte Básico Tipo B, conforme minuciosamente detalhado nos itens 2.1 e 2.2 do Termo de Referência. Tais dimensões são imprescindíveis para garantir o conforto, a segurança, a livre circulação e a eficiente atuação tanto dos pacientes quanto da equipe médica em situações de urgência e emergência. A definição destas especificações é resultado de estudo técnico preliminar e da experiência prévia da Administração com aquisições anteriores,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

buscando a máxima adequação às necessidades operacionais específicas do Município de Rondinha.

Embora as normas técnicas não estipulem valores mínimos absolutos para essas dimensões, a Administração possui discricionariedade técnica para detalhar os critérios de desempenho e qualidade do objeto licitado, conforme autoriza o art. 6º, inciso XX, e o art. 42 da Lei 14.133/2021.

O requisito de distância entre eixos de no mínimo 4.000 mm visa garantir maior estabilidade e melhor distribuição do espaço interno, otimizando a instalação dos sistemas médicos e a circulação dos profissionais de saúde.

A distância entre eixos de 4.000 mm, além de proporcionar a estabilidade já mencionada, oferece uma plataforma veicular mais robusta e alongada, crucial para a minimização de tensões estruturais decorrentes da adaptação em ambulância. Isso garante uma distribuição de peso mais equilibrada e um rodar mais suave, essencial para o transporte seguro de pacientes em condições delicadas, especialmente em longos percursos ou em vias com irregularidades topográficas, comuns em nosso município e região. Esta característica impacta diretamente na redução de desgastes estruturais e mecânicos em longo prazo, refletindo na vantajosidade da aquisição.

Da mesma forma, a exigência de volume interno de 13 m³ e de comprimento livre de 3.500 mm são justificáveis à luz da complexidade dos equipamentos a serem instalados (sistema de oxigênio fixo e portátil, rede elétrica com inversor e transformador, armários, pranchas, banco para tripulação, maca retrátil, etc.), cuja instalação adequada e operacionalidade eficiente requerem volume e comprimento proporcionais. Para ilustrar, a capacidade de 13 m³ e o comprimento livre de 3.500 mm são cruciais para:

- **Manejo da Maca Retrátil e Acomodação de Pacientes:** A maca retrátil, conforme item 2.2.7.2.1 do Termo de Referência, possui dimensões que exigem um espaço interno que permita sua manobrabilidade, carga e descarga seguras, além da circulação da equipe em seu entorno. O banco lateral escamoteável (item 2.2.7.1.2), projetado para transportar até três pacientes assentados ou uma vítima imobilizada em prancha longa, demanda um comprimento interno que não comprometa a segurança, o conforto e o acesso à maca principal.
- **Instalação Segura e Acessível do Sistema de Oxigênio e Demais Equipamentos Médicos:** O sistema de oxigênio fixo (item 2.2.6.2.1), com dois cilindros de 16 litros cada, a régua quádrupla (item 2.2.6.4), o Aspirador Portátil (item 2.2.8.2.2), o DEA (item 2.2.8.2.4) e os diversos armários e acessórios (itens 2.2.1.10 a 2.2.1.19 e 2.2.7.5.2.10) exigem espaços específicos e desobstruídos para sua correta fixação, armazenamento seguro e acesso rápido e ergonômico por parte da equipe em momentos críticos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- **Mobilidade e Segurança da Equipe de Atendimento:** Um espaço interno adequado facilita a movimentação rápida e eficiente dos profissionais de saúde durante procedimentos de urgência e emergência, o manuseio de todos os equipamentos e a execução de intervenções médicas sem restrições. A redução das dimensões solicitadas pela impugnante (12,4 m³ de capacidade e 3.490 mm de comprimento livre) comprometeria severamente essa operacionalidade, a segurança do atendimento e o bem-estar tanto dos pacientes quanto da equipe. Tais reduções poderiam levar a um ambiente de trabalho confinado e ineficiente em situações de alta pressão."

Importante destacar que a fixação dessas medidas está alinhada à busca de **padronização da frota municipal**, aspecto fundamental que favorece a manutenção preventiva e corretiva, a gestão de peças de reposição, o treinamento contínuo das equipes de socorro e a logística operacional. Essa padronização, embora possa parecer restritiva em um primeiro momento, reflete o **princípio da vantajosidade para a Administração Pública**, conforme a Lei nº 14.133/2021, que busca a melhor relação custo-benefício em longo prazo, considerando todo o ciclo de vida do bem, e não apenas o preço inicial. O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente validado exigências técnicas quando a Administração demonstra que as especificações estão vinculadas à sua necessidade concreta e à busca pela vantajosidade, afastando a alegação de cláusulas restritivas.

Ademais, **quanto à alegação de que veículos com dimensões menores já foram utilizados e homologados em outras localidades**, é fundamental esclarecer que as necessidades e particularidades de cada município e de cada serviço de saúde são distintas e demandam uma análise técnica específica. As exigências do Termo de Referência do Município de Rondinha foram elaboradas considerando o perfil de atendimento, a complexidade dos equipamentos a serem embarcados e o padrão de segurança operacional desejado para *esta* frota em *nosso* contexto específico. A discricionariedade técnica da Administração Pública permite que, mediante justificativa fundamentada – como a presente –, sejam estabelecidos padrões que melhor se adequem às suas demandas específicas, visando sempre o interesse público e a máxima eficiência e segurança do serviço prestado à população.

O TCU tem reiteradamente decidido que não se configuram cláusulas restritivas quando a Administração demonstra que as especificações técnicas estão vinculadas à sua necessidade concreta, conforme o princípio da vantajosidade (ex: Acórdãos 2142/2013, 1929/2011, 655/2016 – Plenário).

Diante do exposto, verifica-se que as exigências previstas no Termo de Referência encontram-se tecnicamente justificadas, tendo como fundamento a necessidade da Administração, a adequação à finalidade pública e a busca por qualidade e segurança na prestação do serviço público de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

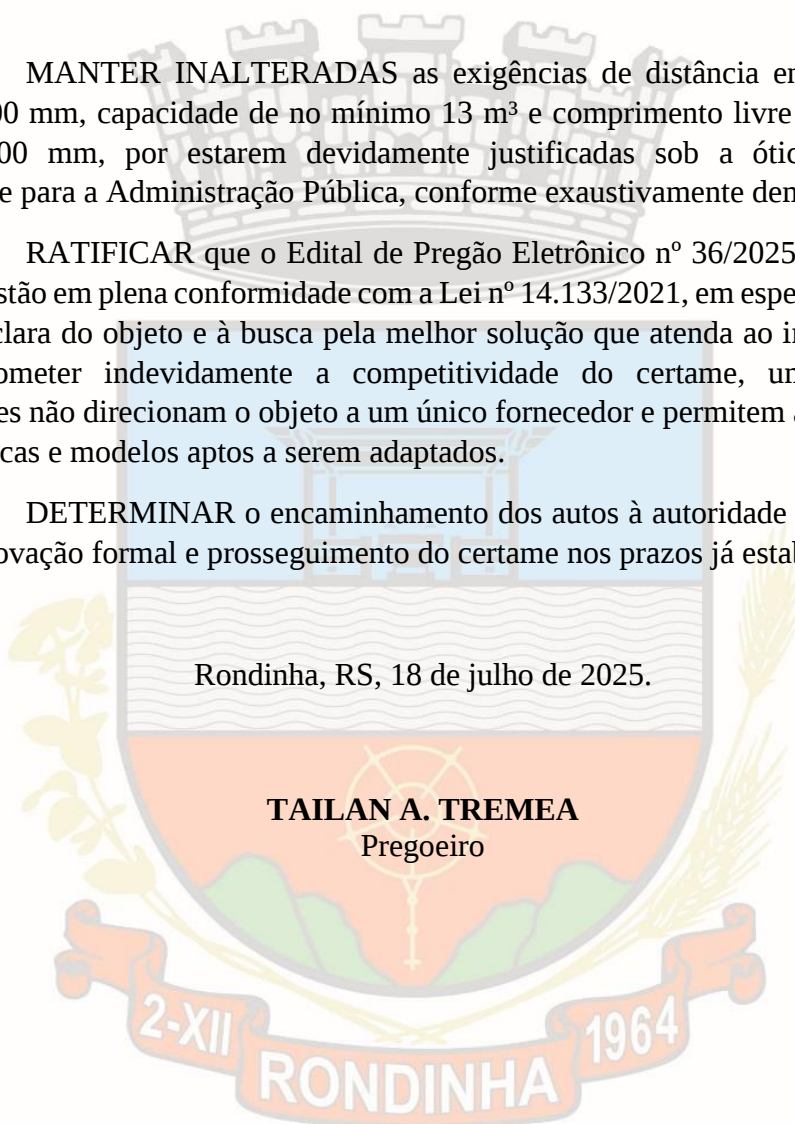
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Diante do exposto e da análise aprofundada dos argumentos apresentados,
DECIDO:

1. INDEFERIR INTEGRALMENTE a impugnação apresentada pela empresa GAMBATTO AUTO LTDA (CNPJ nº 05.870.064/0001-67), por considerar que os argumentos aduzidos não elidem a legitimidade, a razoabilidade e a adequação das especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2025.
2. MANTER INALTERADAS as exigências de distância entre eixos de no mínimo 4.000 mm, capacidade de no mínimo 13 m³ e comprimento livre de furgão de no mínimo 3.500 mm, por estarem devidamente justificadas sob a ótica técnica e da vantajosidade para a Administração Pública, conforme exhaustivamente demonstrado.
3. RATIFICAR que o Edital de Pregão Eletrônico nº 36/2025 e seu Termo de Referência estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em especial no que tange à definição clara do objeto e à busca pela melhor solução que atenda ao interesse público, sem comprometer indevidamente a competitividade do certame, uma vez que as especificações não direcionam o objeto a um único fornecedor e permitem a participação de diversas marcas e modelos aptos a serem adaptados.
4. DETERMINAR o encaminhamento dos autos à autoridade competente para a devida aprovação formal e prosseguimento do certame nos prazos já estabelecidos.

Rondinha, RS, 18 de julho de 2025.

TAILAN A. TREMEA
Pregoeiro



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y3X**1YE****1W8****QR4**